



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI Nº 1755, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR E O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

CAPITULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, com as seguintes atribuições:

I - Atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor;

II - Administrar e gerir financeiramente e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei, e seu Decreto Regulamentador;

III – Prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros departamentos públicos;

IV - Examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando ao estudo, proteção e defesa do consumidor;

V - Aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, dentro de 60 (sessenta) dias do início do ano subsequente;

VI - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 2º - O conselho será composto por representantes do Poder Público e entidades da Sociedade Civil, assim discriminados, constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes:

I - Dos membros representantes do Executivo Municipal:

a) Um representante do Gabinete;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária);
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- e) Um representante do Procon Municipal.

II - Dos membros representantes da Sociedade Civil:

- a) Um representante de entidade civil de classe;
- b) Um representante das áreas do comércio e indústria;

§1º - O conselho elegerá o seu presidente dentre os representantes de órgãos públicos.

§2º - A escolha dos membros da Sociedade Civil será através de ofícios convidados pelos membros do Poder Executivo Municipal.

§3º - Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§4º - Perderá a condição de membro do conselho e deverá ser substituído o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§5º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

§6º - Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do consumidor e seus suplentes, terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 3º - O Conselho reunir-se-á sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

CAPITULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 4º - Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, de que trata o art. 57, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Parágrafo Único. O fundo será administrado pela secretaria Municipal de Administração e Fazenda, em conjunto com Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 5º - O Fundo terá o objetivo de prevenir e reparar os danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do município de Pirajuba-MG.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo ao qual se refere este artigo, serão aplicados:

I – Na modernização administrativa do PROCON/Pirajuba, por meio da aquisição de equipamentos e da contratação de serviços que garantam a qualidade do atendimento prestado aos consumidores;

II - Na reparação dos danos causados à coletividade de consumidores do município de Pirajuba;

III - Na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos e na edição de material informativo relacionado à educação, proteção e defesa do consumidor;

IV - No custeio da participação de representantes do conselho em reuniões, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor, e ainda investimentos em materiais educativos e de orientação ao consumidor;

Art. 6º - Constituem recursos do Fundo o produto da arrecadação:

I - Das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da lei 7.347 de 24 de julho de 1985;

II - Dos valores destinados ao município em virtude da aplicação da multa prevista no art. 56, inciso I, e no art. 57 e seu Parágrafo Único da Lei nº 8.078/90, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;

III - As transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

IV - Os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V - As doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

VI - Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 7º - As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

§1º - As empresas infratoras comunicarão, no prazo de 10 (dez) dias, ao conselho os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem.

§2º - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§3º - O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§4º - O Presidente do conselho é obrigado a publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo, repassando cópias aos demais conselheiros, na primeira reunião subsequente.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao conselho e ao fundo, que serão administrados pela secretaria Administração e Fazenda.

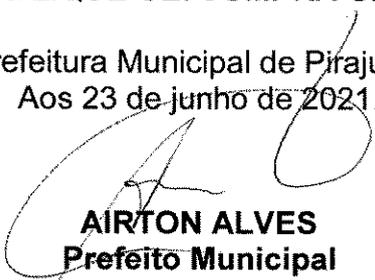
Art. 9º - No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto da Lei Municipal 1.534/2017.

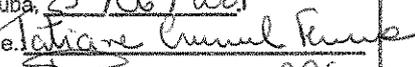
Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o art. 2º, da Lei Municipal nº 1534/2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Aos 23 de junho de 2021.


AIRTON ALVES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, 23/06/2021	
Nome:	Tatiane Crumel Farias
Ass:	
Masp.:	995

